



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Educação e Mobilização Climática – EduClima SC, com foco na prevenção, adaptação e participação social frente aos desastres climáticos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Programa Estadual de Educação e Mobilização Climática – EduClima SC**, com o objetivo de fortalecer a cultura da prevenção, da adaptação às mudanças climáticas e da participação cidadã nas regiões de risco.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promover ações permanentes de educação climática nas escolas públicas estaduais, por meio de palestras, oficinas, atividades interdisciplinares e materiais didáticos;

II – elaborar e divulgar anualmente a **Carta-Compromisso Estadual de Prevenção Climática**, consolidando metas, estratégias e responsabilidades dos órgãos públicos, sociedade civil e setor produtivo;

III – incentivar o **desenvolvimento comunitário em regiões vulneráveis**, com projetos de reflorestamento, capacitação de lideranças locais e mutirões de proteção ambiental.

Art. 3º A coordenação do Programa caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em parceria com as Secretarias de Estado da Educação, do Meio Ambiente, da Proteção e Defesa Civil, bem como universidades, organizações da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 4º O Programa poderá firmar convênios e parcerias, bem como receber recursos públicos e privados, inclusive por meio de emendas parlamentares e cooperação nacional ou internacional.

Art 5º A Secretaria de Estado da Educação deverá incluir no calendário letivo ações educativas relacionadas às mudanças climáticas, à sustentabilidade e à prevenção de desastres, com apoio da Escola do Legislativo.

Art. 6º A Assembleia Legislativa será responsável por organizar e divulgar publicamente, a cada ano, a **Carta-Compromisso Estadual de Prevenção Climática**, que conterà metas a serem acompanhadas por órgãos públicos e pela sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Programa Estadual de Educação e Mobilização Climática – EduClima SC**, com o objetivo de fortalecer, de forma permanente, a cultura da prevenção, da adaptação às mudanças climáticas e da participação cidadã em Santa Catarina, especialmente em regiões vulneráveis a desastres como enchentes, deslizamentos e estiagens.

A urgência e a relevância da proposta se justificam diante da crescente frequência e gravidade dos eventos climáticos extremos que afetam o território catarinense. Embora o Estado conte com instrumentos legais e estruturas técnicas para enfrentamento dessas ocorrências, é indispensável ampliar os **pilares educativos e sociais**, envolvendo escolas e comunidades na construção de um território mais resiliente.

A iniciativa está em consonância com os princípios da **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009)** e com a **Política Estadual sobre Mudança Climática de Santa Catarina (Lei nº 14.829/2009)**, que reconhecem a educação ambiental e climática como instrumentos essenciais para a mitigação e adaptação aos impactos ambientais. Também se alinha ao **Plano Nacional de Educação Ambiental (PNEA)** e à **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012)**, que preveem ações educativas como mecanismos estratégicos para redução de riscos e fortalecimento da cultura de prevenção.

No plano internacional, o EduClima SC atende aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da **Agenda 2030 da ONU**, especialmente os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 11 e 13)**, que tratam da educação de qualidade, cidades resilientes e combate às mudanças climáticas. A proposta também dialoga com o **Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres (2015–2030)**, que destaca a importância da **participação comunitária e do fortalecimento das capacidades locais de resposta**.

O programa articula ações integradas de educação climática nas escolas públicas estaduais, elaboração anual de uma **Carta-Compromisso com metas públicas e transparentes**, além do incentivo a **ações comunitárias concretas**, como projetos de reflorestamento, capacitação de lideranças locais e mutirões de proteção ambiental.

Sob o ponto de vista constitucional, a proposição respeita os limites da iniciativa parlamentar, ao estabelecer **diretrizes gerais de interesse coletivo**, sem gerar obrigações administrativas imediatas ao Executivo. Está, portanto, em conformidade com o **art. 71, III, da Constituição Estadual de Santa Catarina**, e com o **art. 24, IX, da Constituição Federal**, que conferem competência concorrente aos Estados para legislar sobre educação, meio ambiente e proteção civil.

Trata-se de um instrumento inovador e colaborativo, que valoriza a educação, a prevenção e a corresponsabilidade social, fortalecendo a construção de uma **Santa Catarina mais consciente, preparada e solidária frente aos desafios climáticos do presente e do futuro**.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

